



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 53 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2604 /2014

EM 26/05 /2014

			ATA
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

“Possibilita a adoção de Bandas Escolares e Fanfarras por entidades privadas no município de Rio Grande.”

Art. 1º - As entidades privadas poderão adotar Bandas Escolares e Fanfarras no Município do Rio Grande, respeitado o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido no Artigo 1º, as entidades adotantes tomarão providências junto às autoridades municipais competentes, inclusive com relação à publicidade, custeio e capacitação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Edson Costa
Líder do PCdoB

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ___/___/2014

			ATA
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

JUSTIFICATIVA – É importante o envolvimento de jovens com a música no processo de desenvolvimento social e cultural. Sabidamente, crianças, adolescentes e jovens adultos acabam não participando de bandas pela falta de apoio, pois as escolas muitas vezes não encontram suporte financeiro para a atividade, tendo em vista que instrumentos, uniformes e todos os demais custos ficam inacessíveis com a escassez de recursos. A cidade do Rio Grande é considerada a capital das bandas escolares no contexto gaúcho, mas muitas delas acabaram encerrando as suas atividades pela ausência de recursos, quadro que pode ser mudado a partir da aprovação do que aqui está sendo proposto. As bandas e fanfarras que continuam existindo vêm realizando promoções para angariar fundos muitas vezes para representar o município em concursos. Com o suporte dado através da adoção de bandas e fanfarras, as dificuldades tendem a ser mitigadas.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2604/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de maio de 20 14

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

VEREADOR

Flávio Santos

PSDB

Rio Grande, 13 de maio de 20 14

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de maio de 20 14

[Signature]

Consultor Jurídico

[Handwritten] Parecer 502/14

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 2604/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0641/15

Rio Grande, 21 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 7.885 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

ANEXO: Possibilita a adoção de bandas escolares e fanfarras por entidades privadas no Município de Rio Grande.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835

Dia do Desafio mobiliza cerca de 40 mil rio-grandinos

O Dia do Desafio em Rio Grande, mesmo com o mau tempo e a chuva, movimentou cerca de 40 mil pessoas, segundo expectativa do gerente do Sesc Rio Grande, André Minoru Chim Miki. A cidade disputa o DDD com o município catarinense Balneário Camboriú. "Nossa expectativa para o Dia do Desafio é de sensibilizar o maior número possível de pessoas sedentárias a saírem de suas zonas de conforto e

nosso corpo e mente. Fazer atividades físicas regulares e ter uma alimentação equilibrada é pré-requisito para as pessoas que buscam uma vida melhor", apontou Miki. Em Rio Grande, a movimentação envolveu escolas, Forças Armadas, empresas do setor privado, organizações públicas e sociais, entre outras.

Também existe a "movimentação pessoal", onde as pessoas registram

atividades tiveram início à 0h01min, com a parceria da Acorrg, em um evento (corrida) que juntou corredores de rua, ciclistas e patinadores, totalizando cerca de 500 pessoas. "Foi a maior participação de atletas na madrugada, o que nos deixou otimistas para as atividades que aconteceram durante o dia", comemorou André. "Este crescimento da cidade tem relação com a procura por hábitos mais saudáveis, e nós es-

adesão de milhares de pessoas, sendo que esperamos chegar em uns 20% da população fazendo alguma atividade física durante o dia", avaliou o gerente.

Redação de Agora se mexeu

Foram 15 funcionários do Jornal Agora, entre jornalistas, diagramadores e secretárias, que participaram do DDD. A monitoria do Sesc, Gisele Almeida, "puxou o coro" dos redatores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.885
DE 21 DE MAIO DE 2015

POSSIBILITA A ADOÇÃO DE BANDAS ESCOLARES E FANFARRAS POR ENTIDADES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que decreta e promulga a seguinte Lei:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de maio de 2015.

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei encontra-se, na íntegra, no saguão da Câmara de Vereadores

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com a convenção do Condomínio Figueiras Shopping, convocamos os senhores condôminos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 01/06/2015 às 18:00h, em primeira convocação, ou, na falta de número legal, às 18:30h, em segunda e última convocação com qualquer número, tendo por local a sala da Administração do Condomínio Figueiras Shopping à Rua Aquidaban 714, sala 27 Rio Grande/RS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição do Síndico e Comissão Administrativa.
- 2) Eleição do Conselho Consultivo.

Conforme artigo 8º, parágrafo único da convenção:

A partir desta data os candidatos terão três (3) dias para registro e divulgação das chapas junto a Administração do Shopping.

Conforme artigo 7º, parágrafos 1º e 2º da Convenção:

É lícito fazer-se o condômino representar nas Assembleias por procurador com poderes especiais, condômino, ou não, desde que não seja membro da Comissão Administrativa ou membro do Conselho Consultivo, bem como seu respectivo parente até 3º grau.

Conforme artigo 30, parágrafo 2º da Convenção:

O condômino em atraso com suas obrigações condominiais, inclusive multa imposta por infração à Lei, à Convenção e ao Regimento Interno, poderá tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais, não podendo votar e ser votado.

Rio Grande, 20 de maio de 2015.

(Síndico)
Comissão Administrativa do Figueiras Shopping.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.884
DE 21 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que decreta e promulga a seguinte Lei:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de maio de 2015.

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei encontra-se, na íntegra, no saguão da Câmara de Vereadores



PRONIM 514

Consulta de Proposições

Projeto de Lei nº 2014/000053

Ementa

"POSSIBILITA A ADOÇÃO DE BANDAS ESCOLARES E FANFARRAS POR ENTIDADES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE."

Histórico de Tramitação

26/05/2014	Entrada
	Regime de Tramitação: Ordinário

Retorna





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0361/15
Proc. 2604/2014


Rio Grande, 27 de abril de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Possibilita a adoção de bandas escolares e fanfarras por entidades privadas no Município de Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**POSSIBILITA A ADOÇÃO DE
BANDAS ESCOLARES E FANFARRAS
POR ENTIDADES PRIVADAS NO
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

Art. 1º - As entidades privadas poderão adotar Bandas Escolares e Fanfarras no Município do Rio Grande, respeitado o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido no Artigo 1º, as entidades adotantes tomarão providências junto às autoridades municipais competentes, inclusive com relação à publicidade, custeio e capacitação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.885
DE 21 DE MAIO DE 2015

POSSIBILITA A ADOÇÃO DE
BANDAS ESCOLARES E FANFARRAS
POR ENTIDADES PRIVADAS NO
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades privadas poderão adotar Bandas Escolares e Fanfarras no Município do Rio Grande, respeitado o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido no Artigo 1º, as entidades adotantes tomarão providências junto às autoridades municipais competentes, inclusive com relação à publicidade, custeio e capacitação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de maio de 2015.


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	CHARLES SARAIVA	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
10	DIRNEI MOTTA GREQUE		✓	
11	EDSON ANTÔNIO SILVA COSTA	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	GIOVANI BASTOS MORALLES			
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL DE ÁVILA			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	14	01	

DATA: 22/04/15

ASS. JURÍDICA DE PLENÁRIO:

